

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

ESTATUTO DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Da Instituição, Sede e Foro.

Art. 1º - O presente Estatuto dispõe sobre o Conselho Deliberativo Escolar do Instituto Estadual de Educação, IEE, com base e por força da Lei de Diretrizes e Bases (LDB) nº9394/96, da Lei do Sistema de Ensino de Santa Catarina nº170/98, pelo Decreto nº3429/98 e pela Portaria nº008, de maio de 1999.

Art. 2º - O Conselho é denominado "**Conselho Deliberativo Escolar do Instituto Estadual de Educação**", de Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Profissionalizante-Curso de Magistério (Educação Infantil e de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental)

Art. 3º - O "**Conselho Deliberativo Escolar do Instituto Estadual de Educação**" tem sede na Avenida Mauro Ramos nº275, Centro, no Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina e será regido pelo presente Estatuto bem como, pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.



3avisto Graeff Campolli Jr.

5

## CAPÍTULO II

### Da Natureza e Dos Fins

Art. 4º - O Conselho Deliberativo Escolar do Instituto Estadual de Educação - IEE - é um órgão colegiado, representativo da Comunidade Escolar, de natureza deliberativa, consultiva, avaliativa e fiscalizadora, sobre a organização e realização do trabalho pedagógico e administrativo da instituição escolar em conformidade com as políticas e diretrizes educacionais da SED, observando a Constituição, a LDB, o ECA, o Projeto Político-Pedagógico, para o cumprimento da função social e específica da escola.

§ 1º - A função deliberativa, refere-se à tomada de decisões relativas às diretrizes e linhas gerais das ações pedagógicas, administrativas e financeiras quanto ao direcionamento das políticas públicas, desenvolvidas no âmbito escolar.

§ 2º - A função consultiva refere-se à emissão de pareceres para dirimir dúvidas e tomar decisões quanto às questões pedagógicas, administrativas e financeiras, no âmbito de sua competência.

§ 3º - A função avaliativa refere-se ao acompanhamento sistemático das ações educativas desenvolvidas pela unidade escolar, objetivando a identificação de problemas e alternativas para melhoria de seu desempenho, garantindo o cumprimento das normas da escola bem como, a qualidade social da instituição escolar.

§ 4º - A função fiscalizadora refere-se ao acompanhamento e fiscalização da gestão pedagógica, administrativa e financeira da unidade escolar, garantindo a legitimidade de suas ações.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo Escolar do Instituto Estadual de Educação - IEE - não tem finalidade e/ou vínculo político-partidário, religioso, racial, étnico ou de qualquer outra natureza, a não ser aquela que diz respeito diretamente à atividade educativa da escola, prevista no seu Projeto Político-Pedagógico.



Sancto Graff Comptoli Jr.

Art. 6º - Os membros do Conselho Deliberativo Escolar do Instituto Estadual de Educação - IEE- não receberão qualquer tipo de remuneração ou benefício pela participação no colegiado, por se tratar de órgão sem fins lucrativos.

Art. 7º - O Conselho Deliberativo Escolar do Instituto Estadual de Educação - IEE- é concebido, enquanto um instrumento de gestão colegiada e de participação da Comunidade Escolar, numa perspectiva de democratização da escola pública, constituindo-se como órgão máximo de direção do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo único - A Comunidade Escolar é compreendida como o conjunto de profissionais da educação atuantes na escola, alunos devidamente matriculados e freqüentando regularmente, pais e/ou responsáveis pelos alunos, representantes de segmentos organizados presentes na comunidade, comprometidos com a educação.

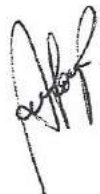
Art. 8º - O Conselho Deliberativo Escolar do Instituto Estadual de Educação- IEE-, órgão colegiado de direção, deverá ser constituído pelos princípios da representatividade democrática, da legitimidade e da coletividade, sem os quais perde sua finalidade e função político-pedagógico na gestão escolar.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo Escolar do Instituto Estadual de Educação abrange toda a comunidade escolar e tem como principal atribuição, aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola, eixo de toda e qualquer ação a ser desenvolvida no estabelecimento de ensino.

Art. 10 - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Deliberativo Escolar do IEE visará ao interesse maior dos alunos, inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, definidos no seu Projeto Político-Pedagógico, para assegurar o cumprimento da função da escola que é ensinar.

Art. 11 - A ação do Conselho Deliberativo Escolar do IEE deverá estar fundamentada nos seguintes pressupostos constitucionais:

- a) educação é um direito inalienável de todo cidadão;
- b) a escola deve garantir o acesso e permanência a todos que pretendem ingressar no ensino público;
- c) a universalização e a gratuidade da educação básica é um dever do Estado;
- d) a construção contínua e permanente da qualidade da educação pública está diretamente vinculada a um projeto de sociedade;
- e) qualidade de ensino e competência político-pedagógico são elementos indissociáveis num projeto democrático de escola pública;



3ª edição 1998

f) o trabalho pedagógico escolar, numa perspectiva emancipadora, é organizado numa dimensão coletiva;

g) a democratização da gestão escolar é responsabilidade de todos os sujeitos que constituem a comunidade escolar;

h) a gestão democrática privilegia a legitimidade, a transparência, a cooperação, a responsabilidade, o respeito, o diálogo e a interação em todos os aspectos pedagógicos, administrativos e financeiros da organização de trabalho escolar.

### CAPÍTULO III

#### Dos Objetivos

Art. 12 - Os objetivos do Conselho Deliberativo Escolar do IEE são:

I - realizar a gestão escolar numa perspectiva democrática, contemplando o coletivo, de acordo com as propostas educacionais contidas no Projeto Político-Pedagógico da Escola;

II - constituir-se em instrumento de democratização das relações no interior da escola, ampliando os espaços de efetiva participação da comunidade escolar nos processos decisórios sobre a natureza e a especificidade do trabalho pedagógico escolar;

III - promover o exercício da cidadania no interior da escola, articulando a integração e a participação dos diversos segmentos da comunidade escolar na construção de uma escola pública de qualidade, laica, gratuita e universal;

IV - estabelecer políticas e diretrizes norteadoras da organização do trabalho pedagógico na escola, a partir dos interesses e expectativas histórico-sociais, em consonância com as orientações da SED e a legislação vigente;

V - acompanhar e avaliar o trabalho pedagógico desenvolvido pela comunidade escolar, realizando as intervenções necessárias, tendo como pressuposto o Projeto Político-Pedagógico da escola;

VI - garantir o cumprimento da função social e da especificidade do trabalho pedagógico da escola, de modo que a organização das atividades educativas escolares esteja pautada nos princípios da gestão democrática.



Sancto Graff Compoli Jr.

## TÍTULO II

### Do Conselho Deliberativo Escolar

#### CAPÍTULO I

##### Da Constituição e Representação

Art. 13 - O Conselho Deliberativo Escolar do IEE é constituído por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, previstos no artigo 17.

Art. 14 - O Conselho Deliberativo Escolar do IEE terá como membro nato o Coordenador Geral do estabelecimento de ensino, em conformidade com a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Na ausência do membro nato, o mesmo será substituído pelo Coordenador de Ensino, que participará das reuniões com direito a voz e voto.

Art. 15 - Os representantes do Conselho Deliberativo Escolar do IEE serão escolhidos entre seus pares, mediante processo eletivo, realizado sempre no mês de março, de cada segmento escolar, garantido a representatividade de todos os níveis e modalidades de ensino.

Parágrafo único - No ato de eleição, para cada membro será eleito também, dois suplentes.

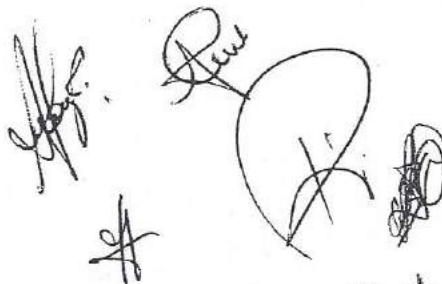
Art. 16 - O Conselho Escolar, de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, terá assegurado na sua constituição a paridade (número igual de representantes por segmento) e a seguinte proporcionalidade:

I - 50% (cinquenta por cento) para a categoria profissional da escola: professores, especialistas e funcionários;

II - 50% (cinquenta por cento) para a categoria comunidade atendida pela escola: alunos e pais de alunos.

Art. 17 - O Conselho Deliberativo Escolar do IEE, de acordo com o princípio da representatividade e proporcionalidade, previsto nos artigos 16 e 17, é constituído pelos seguintes Conselheiros:

a) Coordenador Geral (membro nato);



- b) 5 (cinco) representantes do corpo docente (professores) e dos especialistas;
- c) 5 (cinco) representantes dos funcionários;
- d) 5 (cinco) representante do corpo discentes (alunos), regularmente, matriculados e freqüentes;
- e) 5 (cinco) representantes dos pais de alunos.

§ 1º No ato de eleição, para cada membro será eleito também, 2 (dois) suplentes.

§ 2º O Conselho Deliberativo Escolar do IEE constituído deverá eleger seu presidente e vice-presidente, dentre os membros que o compõe, maiores de 18 (dezoito) anos.

## Seção I

### Das Eleições, Posse e Exercício.

Art. 18 - As eleições dos membros do Conselho Deliberativo Escolar do IEE, titulares e suplentes, realizar-se-ão em reunião de cada segmento convocada para este fim, para um mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única reeleição consecutiva.

§ 1º - As datas, horários e locais das reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidas pelos respectivos segmentos, sob a coordenação de um Conselheiro ou membro do segmento indicado pelo mesmo, para encaminhar o processo de eleição, com registro em livro ata.

§ 2º - No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da equipe pedagógica (especialistas).

§ 3º - Para cada Conselheiro será eleito 2 (dois) suplentes que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo, com direito à voz e voto, desde que seja comunicada ao Conselho a ausência.

§ 4º - Assegurar que sejam cumpridas todas as etapas do processo de eleições de cada segmento.

Art. 19 - O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho, com antecedência nunca inferior a 30 (trinta) dias, antes do término da gestão e fixará o período destinado ao pleito eleitoral.



Luís Carlos Cordeiro

Art. 20 - Havendo segmento(s) composto(s) por um só funcionário, esse será automaticamente nomeado Conselheiro, devendo tal condição ser observada na ata de posse.

Parágrafo Único - No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 21 - O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes do Conselho Deliberativo Escolar deverá ser afixado em local visível na unidade escolar, no mínimo 15 (quinze) dias úteis, antes da sua realização, durante o período letivo de efetivo trabalho escolar.

Art. 22 - A eleição dos representantes dos segmentos da comunidade escolar que integrarão o Conselho Deliberativo Escolar, deverá ocorrer mediante votação direta e secreta e o seu resultado será lavrado em ata.

Art. 23 - Tem direito a voto os profissionais da educação em efetivo exercício na escola, alunos matriculados com frequência regular, pais e/ou responsáveis legais dos alunos.

§ 1º - Considerar-se-ão, ainda em efetivo exercício, portanto, com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei nº 6.174/70. (licença-gala, férias, licença-ano, licença - prêmio, licença para tratamento de saúde, licença gestação).

§ 2º - Os servidores substitutos terão direitos a voto desde que não estejam em substituição a servidores afastados em decorrência da lei nº 6.174/70: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde (a partir de trinta dias) e licença gestação.

§ 3º - No segmento dos professores, integrante do Quadro do Magistério detentor de dois padrões na mesma Unidade Escolar, este terá direito a um único voto.

§ 4º - Cada membro do Conselho Deliberativo Escolar do IEE somente poderá representar um segmento da comunidade escolar.

§ 5º - Os cargos de Conselheiros serão preenchidos, por profissionais da educação em exercício no próprio estabelecimento de ensino.

§ 6º - No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou representante legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

§ 7º - O segmento dos alunos, terá igualmente direito a voz e voto, observando o contido no artigo 39, em seu parágrafo 1º.



Art. 24 - No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento, para complementação do mandato em vigor, obedecidas às disposições deste Estatuto, no artigo 18.

Art. 25 - Nenhum dos membros da comunidade escolar poderá acumular voto, não sendo também permitidos os votos por procuração.

Art. 26 - Os membros do Conselho Deliberativo Escolar que se ausentarem 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas serão destituídos, assumindo os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - As ausências deverão ser justificadas, por escrito ou verbalmente, em reunião do Conselho e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo-lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

Art. 27- O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

Parágrafo Único - O Conselheiro representante do segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, não poderá permanecer no Conselho até o final do período para o qual foi eleito sendo substituído automaticamente.

Art. 28 - A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho para esse fim.

§ 1º - A posse dos representantes eleitos dar-se-á no dia imediatamente subsequente ao término da gestão anterior.

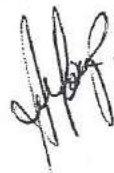
§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros consistirá de:

- a) ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo;
- b) ciência do Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- c) assinatura da Ata e Termo de Posse.

## CAPÍTULO II

### Do Funcionamento do Conselho Deliberativo Escolar

Art. 29 - O Conselho Deliberativo Escolar do IEE será um fórum permanente de debates, de articulação entre os vários setores da escola, tendo em vista o atendimento das necessidades educacionais e os encaminhamentos necessários



à solução de questões pedagógicas, administrativas e financeiras, que possam interferir no funcionamento da mesma.

Art. 30 - O Conselho Deliberativo Escolar do IEE encaminhará ações que visem à organização e o funcionamento da escola, de acordo com o Projeto Político-Pedagógico e as políticas educacionais da SED, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 31 - No desenvolvimento de suas ações, o Conselho Deliberativo Escolar do IEE deve evitar:

- a) burocratizar o desenvolvimento da ação pedagógica e administrativa da escola;
- b) deliberar sobre aspectos corporativistas.

Art. 32 - O Conselho Deliberativo Escolar do IEE deverá reunir-se periodicamente a fim de propor, renovar, acompanhar e avaliar, permanentemente, as ações implementadas na escola, os projetos desenvolvidos, os obstáculos encontrados e o nível de alcance das metas bem como, os objetivos estabelecidos no Projeto Político-Pedagógico da Escola.

Parágrafo Único - Após a convocação e divulgação da pauta de reunião do Conselho Deliberativo Escolar do IEE, cada representante de segmento deverá proceder a divulgação da pauta, em reunião específica, para que seja ouvida e respeitada a opinião de seus pares.

Art. 33 - As reuniões do Conselho Deliberativo Escolar do IEE poderão ser ordinárias e extraordinárias.

I - as Reuniões Ordinárias serão bi-mensais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou Vice-presidente, no seu impedimento, por representante designado pelo mesmo, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, com pauta claramente definida no edital de convocação;

II - as Reuniões Extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com pauta claramente definida e por solicitação, quando deverá ser tratada matéria de relevância para a Comunidade e em caráter de Urgência :

- a) do Presidente ou vice-presidente do Conselho;
- b) da maioria simples de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da solicitação.

Art. 34 - As reuniões serão realizadas, em primeira convocação, com quorum mínimo de maioria simples (metade mais um), ou em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, com 1/3 (um terço) de seus membros.



§ 1º - Não havendo quorum estabelecido, cancela-se a reunião e registra-se a ocorrência em ata assinada pelos presentes.

§ 2º - É permitida a participação de pessoas integrantes da comunidade escolar na última reunião do mês do Conselho Deliberativo Escolar do IEE, com direito à voz e sem direito a voto, quando constar da pauta assunto de seu interesse.

§3º - A participação será limitada a 01(um) representante por segmento, não devendo a manifestação ultrapassar o tempo de 05(cinco) minutos, podendo ser prorrogado, a pedido de Conselheiro do Segmento por mais 03(três) minutos.

Art. 35 - As reuniões do Conselho Deliberativo Escolar serão lavradas em Atas, por Secretário eleito ou "ad hoc", em livro próprio para registros, comunicações e/ou divulgações.

Art. 36 - As deliberações do Conselho Deliberativo Escolar do IEE serão tomadas por consenso depois de esgotadas às argumentações de seus membros.

§ 1º - Entende-se por consenso a unanimidade de opiniões ou, para efeito deste Estatuto, a proporção de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes.

§ 2º - Não havendo o consenso previsto no § 1º, a matéria será adiada, visando a estudos que embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do consenso.

§3º - Em se tratando de matéria pautada em caráter de urgência a decisão será por maioria simples

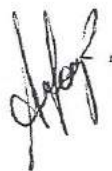
Art. 37 - Os Conselheiros eleitos ou seus suplentes, em caso de substituição, terão direito à voz e voto.

§ 1º- Os alunos terão igualmente direitos a voz e voto, salvo nos assuntos que, por força legal, sejam restritivos aos que não estiverem no gozo da capacidade civil.

§ 2º Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 38 - Para a divulgação das deliberações do Conselho Deliberativo Escolar do IEE que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais ou livro-aviso, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações pertinentes sejam divulgadas em tempo hábil.

Art. 39 - Os membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo Escolar do IEE devem participar de cursos de capacitação/ formação continuada, promovidos pela Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia(SED), Ministério da Educação e Cultura(MEC), Núcleos de Ensino e pela própria escola, quando forem ofertados.



Caetano Araújo Compelli

### CAPÍTULO III

#### Das Atribuições do Conselho Deliberativo Escolar

Art. 40 - As atribuições do Conselho Deliberativo Escolar do IEE são definidas em função das condições reais da escola, da organização do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 41 - São atribuições do Conselho Deliberativo Escolar do IEE:

I - aprovar e acompanhar a efetivação do projeto político-pedagógico da escola;

II - analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político pedagógico da mesma;

III - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática na elaboração do projeto político-pedagógico, incluindo suas formas de funcionamento aprovados pela comunidade escolar;

IV - acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;

V - definir critérios para utilização do prédio escolar, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, resguardando o que dispõe a legislação, sem prejuízo ao processo pedagógico da escola;

VI - analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar sua importância no processo educativo;

VII - analisar e propor alternativas de solução à questões de natureza pedagógica, administrativa e financeira, detectadas pelo próprio Conselho Deliberativo Escolar do IEE, bem como as encaminhadas, por escrito, pelos diferentes participantes da comunidade escolar, no âmbito de sua competência;

VIII - articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

IX - elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Deliberativo Escolar do IEE sempre que se fizer necessário, de acordo com as normas da Secretaria de Estado da Educação Ciência e Tecnologia (SED) e legislação vigente;

X - definir, aprovar e acompanhar o uso dos recursos destinados à escola mediante Planos de Aplicação, bem como prestação de contas desses recursos,

\* + small handwritten text

em ação conjunta com a Associação de Pais e Professores (APP) e Associação de Professores e Funcionário (APF);

XI - discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Projeto Político Pedagógico encaminhadas pela comunidade escolar;

XII - apoiar a criação e o fortalecimento de entidades representativas dos segmentos escolares desde que não contrárias a legislação vigente ou crie superposição de atividades;

XIII - promover, regularmente, círculos de estudos, objetivando a formação continuada dos Conselheiros a partir de necessidades detectadas, proporcionando um melhor desempenho do seu trabalho;

XIV - aprovar e acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar observada as legislações vigentes e diretrizes emanadas da SED;

XV - discutir e acompanhar a efetivação da proposta curricular da escola, objetivando o aprimoramento do processo pedagógico, respeitadas as diretrizes emanadas da SED;

XVI - estabelecer e/ou aprovar critérios para aquisição de material escolar e de outras espécies necessárias à efetivação da proposta pedagógica da escola;

XVII - zelar pelo cumprimento e defesa aos Direitos da Criança e do Adolescente, com base na Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

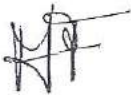
XVIII - avaliar, periodicamente e sistematicamente, as informações referentes ao uso dos recursos financeiros, os serviços prestados pela Escola e resultados pedagógicos obtidos;

XIX - encaminhar, quando for necessário, à autoridade competente, solicitação de verificação, com fim de apurar irregularidades de Coordenador Geral, Pedagógico e Administrativos e demais profissionais da escola, em decisão tomada pela maioria absoluta de seus membros, em Assembléia Extraordinária convocada para tal fim, com razões fundamentadas, documentadas e devidamente registradas;

XX - assessorar, apoiar e colaborar com a direção em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) o cumprimento das disposições legais;

b) a preservação do prédio e dos equipamentos escolares;



c) a aplicação de medidas disciplinares previstas no Projeto Político Pedagógico quando encaminhadas pela Direção, Equipe Pedagógica e/ou referendadas pelo Conselho de Classe;

d) comunicar ao órgão competente as medidas de emergência, adotadas pelo Conselho Deliberativo Escolar do IEE, em casos de irregularidades graves na escola;

XXI - estabelecer anualmente um cronograma de reuniões ordinárias.

Art. 42- Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

a) aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

b) aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;

c) desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

d) aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, comprometendo a aprendizagem e segurança do aluno.

## Seção I

### Das Atribuições dos Conselheiros

Art.43 - A ação de todos os Conselheiros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesses individuais.


Art. 44 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho, ficando vedada sua interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os Conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

Art. 45 - São atribuições do Presidente do Conselho:

I - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria destes, com pauta claramente definida na convocatória;

II - convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;



2. na qual compete

III - planejar, organizar, coordenar e presidir a realização de assembléias e reuniões do Conselho Escolar;

IV - diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Deliberativo Escolar, tomando medidas que visem a garantir seu bom funcionamento;

V - estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Deliberativo Escolar do IEE;

VI - providenciar as comunicações e divulgações das decisões tomadas pelo Conselho Escolar; constatadas em ata com a assinatura dos presentes;

VII - estar inteirado, quanto ao andamento do processo pedagógico, acompanhando a implementação do projeto político-pedagógico;

VIII - submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;

IX - diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

X - desencadear o processo de eleição do Conselho de acordo com o previsto neste Estatuto;

XI - divulgar em murais a relação nominal dos componentes do Conselho Escolar, seus respectivos suplentes e o prazo de vigência de seu mandato, logo após a sua constituição ou alteração;

XII - representar o Conselho Deliberativo Escolar do IEE, quando designado pelos conselheiros para qualquer finalidade;

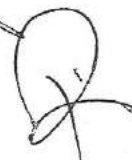

XIII - exercer o voto para fins de desempate, somente quando esgotadas as possibilidades de consenso das deliberações;

XIV - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

Art. 46 - São atribuições dos Conselheiros:

I - cabe ao Conselheiro representar seu segmento discutindo, formulando e avaliando internamente propostas a serem apresentadas nas reuniões do Conselho;

II - representar seus segmentos, expressando as posições de seus pares, visando sempre à função social da escola;



Carvalho  
Garcia  
Compagni

III - promover reuniões com seus segmentos, a fim de discutir questões referentes à organização e ao funcionamento da escola, bem como o encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho Escolar;

IV - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

V - coordenar os seus segmentos, realizando entre seus pares a eleição de representantes do Conselho;

VI - divulgar as decisões do Conselho a seus pares;

VII - colaborar na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VIII - cumprir e exigir o cumprimento do presente Estatuto.

#### CAPÍTULO IV

#### Dos Direitos, Deveres, Proibições e Medidas Disciplinares

#### Dos Conselheiros

#### Seção I

#### Dos Direitos

Art. 47 - Os Conselheiros, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II - articular com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 33, inciso II deste Estatuto;

III - receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV - ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Deliberativo Escolar;

V - solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza acerca das atividades da escola;



~ At. Emílio Campesini Jr.

- VI - consultar, quando se fizer necessárias atas e livros do Conselho Deliberativo Escolar;
- VII - votar durante as reuniões do Conselho Deliberativo Escolar quando não houver consenso;
- VIII - solicitar a direção da Escola o uso de um espaço físico no estabelecimento escolar, a fim de reunir-se com seus segmentos de forma autônoma, para deliberar assuntos indicados em pauta de reunião do Conselho, sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando-se por sua limpeza e conservação.

## Seção II

### Dos Deveres

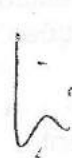
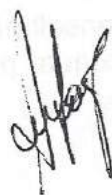
Art. 48 - Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

- I - representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;
- II - manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;
- III - organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos, contidos no presente Estatuto;
- IV - conhecer e respeitar o referido Estatuto bem como as deliberações do Conselho Deliberativo Escolar;
- V - participar das reuniões do Conselho Deliberativo Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;
- VI - justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;
- VII - orientar seus pares quanto a procedimentos a serem adotados para o encaminhamento de problemas referentes à Escola;
- VIII - atualizar seu endereço, sempre que necessário, junto à secretaria da escola.

## Seção III

### Das Proibições

Art. 49 - Aos Conselheiros é vedado:



Luís Augusto Guedes Campesini

I - tomar decisões individuais que interfiram no processo pedagógico e administrativo da escola;

II - expor pessoa ou grupo a situações vexatórias;

III - transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV - interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V - divulgar assuntos que não se destinem a domínio público, assuntos estes, tratados nas reuniões do Conselho Deliberativo Escolar do IEE.

#### Seção IV

#### Das Medidas Disciplinares

Art. 50- O conselheiro que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes medidas disciplinares:

a) advertência verbal, em particular, aplicada pelo Presidente do Conselho;

b) advertência verbal, em reunião do Conselho, com registro em ata e ciência do advertido;

c) repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

d) afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho Deliberativo Escolar do IEE.

Art. 51 – Nenhuma medida disciplinar poderá ser aplicada, sem prévia defesa, por parte do conselheiro.

#### CAPÍTULO V

#### Dos Direitos dos Segmentos

Art. 52 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

I - ter conhecimento do Estatuto do Conselho Deliberativo Escolar;

II - destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros previstas no artigo 46 deste Estatuto.

Art. 53 - A destituição de um Conselheiro só poderá ocorrer em Assembléia do segmento, especialmente convocada para este fim, com quorum mínimo de



Luiz Inácio Lula da Silva

maioria simples (metade mais um) de seus integrantes, em conformidade com o artigo 36.

§1º - A Assembléia de destituição será convocada por 1/5 (um quinto) dos membros do segmento, desde que dada ciência ao Conselheiro e assegurado o seu direito de defesa.

§2º - A Assembléia deverá ser registrada, em ata, com assinatura de todos os membros presentes, constando o motivo da destituição.

## CAPÍTULO VI

### Das Disposições Gerais e Transitórias.

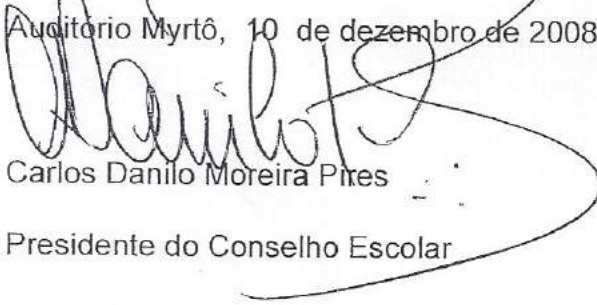
Art. 54 – O Conselho poderá organizar Câmaras de Estudo ou Comissões, tantas quanto forem necessárias, sendo permitido que nas mesmas participem representantes da administração da Escola ou dos segmentos que compõem a Comunidade Escolar.

Art. 55 - O presente Estatuto será alterado, quando necessário, pelo Conselho Deliberativo Escolar do IEE, em assembléia extraordinária convocada para este fim, e mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos seus integrantes, entrando em vigor após sua aprovação.

Art.56 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for o caso, terão sua solução orientada pela Secretaria de Estado da Educação.

Art. 57 - O presente Estatuto foi aprovado na presente data estando vigente a partir desta.


Audatório Myrtô, 10 de dezembro de 2008.



Carlos Danilo Moreira Pires

Presidente do Conselho Escolar

### Conselheiros

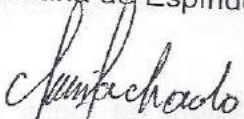
Aurélio Carlos Pereira de Souza 



Andréia Cristina de Facci

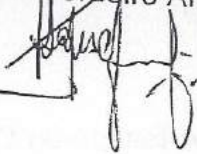


Gerciana de Espíndola

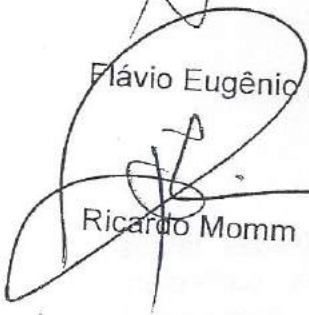


Clenice Rodrigues Machado

Flávio Eugênio Lopes Cordeiro Annes



Ricardo Momm



Marcelo Guarani Lopes

João Mateus de Lacerda

João Mateus de Lacerda



Vendelim Santo Borquezon – Representando Membro Nato

Paulo Gaudêncio Campesini Jr.

